



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Declaração de Princípios

Estatutos



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A União Geral de Consumidores é uma Associação de defesa do Consumidor constituída por sócios da União Geral de Trabalhadores, associações sindicais inscritas nesta confederação, outros Sindicatos, associações com os mesmos fins e ainda pessoas singulares, com objectivo de intervir activamente neste domínio e na perspectiva do trabalhador/consumidor.

Sindicatos e Consumidores: a mesma luta pela qualidade de Vida

O movimento sindical democrático no plano nacional representado pela União Geral de Trabalhadores e no plano internacional por todas as organizações em que esta se encontra filiada ou associada, têm socializado o mercado e construído em liberdade e democracia, sistemas de produção do trabalhador com progressivas melhorias nas condições de vida e de trabalho.

A internacionalização global da economia, o aumento da concorrência, as mudanças tecnológicas e sociais aconselham à diversificação das frentes e metodologia de combate pela qualidade.

A qualidade de bens e serviços assumiu como objectivo da organização e conformidade com os standards o movimento dos trabalhadores e consumidores na medição de resultados, melhoria contínua e garantia dos postos de trabalho.

Esta relação entre os diversos aspectos da qualidade, elegeu a política de defesa do consumidor como outra face da mesma moeda na aquisição de uma vida melhor.

As pressões sociais, a negociação colectiva e a concertação são instrumentos indispensáveis à socialização e regulamento do mercado. Porém, contra os seus excessos, fraudes e exclusões só uma intervenção activa na defesa do consumidor pode completar os esforços dos Sindicatos e dos cidadãos enquanto pessoas singulares, com os mesmos objectivos na relação económica e social preponderante para o funcionamento do sistema e da relação fornecedor/consumidor.

O que está em disputa nas sociedades contemporâneas tem contornos mais difusos do que a luta de há um século pelos direitos da cidadania e dignidade do trabalhador contra o abuso do poder e da exclusão social.

Progredimos muito, mas há excluídos do processo e pontos divergentes e conflituais em relação aos quais só o diálogo permanente, em condições de igualdade, pode ultrapassar.

As empresas portuguesas, europeias e de dimensão mundial, terão de contar com a acção atenta e empenhada dos trabalhadores, também consumidores, o que implica um acréscimo de responsabilidade enquanto cidadãos na defesa dos seus interesses no plano individual, na defesa da família e do bem estar económico, na defesa dos grupos sociais mais vulneráveis: as crianças, os idosos e os jovens.

O consumo tornou-se a mola real das sociedades modernas pelo que, numa sociedade sem fronteiras, democrática e aberta, as políticas de consumo são o instrumento que impõe regras e condições, limita as ambições e pune a fraude.

As novas técnicas de comercialização e publicidade fazem apelos, muitas vezes ilegítimos e enganosos, a sentimentos e aspirações profundas. É inegável que a democratização dos consumos e o aumento do poder de compra contribui para a felicidade das pessoas. Poder escolher um produto em função da relação qualidade/preço e de correspondência inequívoca ao fim a que se destina, é um acto de liberdade fundamental.

Os mitos das sociedades rurais e os símbolos dos "status" da industrialização cruzam-se dando origem, na sociedade tecnológica em que vivemos, a novos símbolos e valores em que a aquisição irracional de bens de consumo se tornou um facto recorrente.



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A festa do consumo, o fascínio do novo, estão na base de muitas doenças sociais. O "stress", o sobreendividamento, são a face de um mal estar profundo da luta entre o homem moderno e a sua natureza, numa sociedade que o lança num turbilhão de equívocos, falsos padrões e conceitos de vida que o conduzirão a uma situação de dependência.

Desejamos contribuir para que os nossos associados possam gerir com responsabilidade o seu orçamento familiar acautelando todas as vertentes do seu futuro pessoal e familiar.



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

CAPÍTULO 1

NOME, SEDE, ÂMBITO E OBJECTIVO

ARTIGO 1º

NOME E SEDE

A Associação designa-se União Geral de Consumidores e tem a sua Sede em Lisboa.

ARTIGO 2º

ÂMBITO

A União Geral de Consumidores tem âmbito nacional e pode estabelecer delegações ou representação, onde os corpos gerentes entendam por conveniente.

ARTIGO 3º

OBJECTIVO

A União Geral de Consumidores tem como objectivo melhorar o quadro de vida dos trabalhadores/consumidores pugnando pela defesa dos direitos e interesses destes enquanto consumidores, podendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas a este objectivo, nomeadamente:

- a) Fomentar o associativismo dos trabalhadores, dos sindicatos e dos consumidores em geral para a defesa dos seus interesses, assumindo-se para todos os efeitos como parceiro social;
- b) Divulgar, informar e formar os consumidores seus associados, habilitando-os a uma plena liberdade de escolha e análise crítica;
- c) Promover a edição de publicações para manter informados os seus associados e o público em geral, sobre as suas actividades e a divulgação de estudos, testes, análises comparativas e de toda a informação de interesse para se alcançarem os objectivos da associação;
- d) Promover reuniões, seminários, debates, e cursos de formação relacionados com o objectivo da Associação;
- e) Realizar análises comparativas, preços bens e serviços existentes no mercado;
- f) Elaborar estudos de diagnósticos e evolução dos preços e dos consumos;
- g) Colocar à disposição dos consumidores seus associados, serviços de consulta e aconselhamento;
- h) Construir um gabinete de apoio jurídico, próprio ou em cooperação com outras instituições, nomeadamente Instituto do Consumidor, por forma a apoiar os consumidores seus associados na concretização dos seus direitos junto dos tribunais, instâncias de conciliação, fiscalização ou outras, assegurando a legalidade e a indemnização a que têm direito por prejuízos causado por produtos, bens ou serviços que em termos de qualidade, preço ou saúde pública não estejam de acordo com as normas recomendações nacionais e internacionais;
- i) Associar-se no plano nacional e internacional a outras entidades com objectivos coincidentes na melhoria das condições de vida dos trabalhadores e da população;



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

j) Exercer qualquer outras atribuições previstas na lei, tendo em vista o objectivo da Associação.

& único – A União Geral de Consumidores é uma associação sem fins lucrativos, independente e autónoma de actividades políticas e religiosas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

ASSOCIADOS

Podem ser associados os sindicatos como pessoas colectivas públicas ou outras associações com os mesmos fins e pessoas singulares.

ARTIGO 5º

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos associados:

- a) Ter acesso privilegiado a documentação e publicações editadas pela Associação;
- b) Utilizar todos os serviços disponíveis de consulta, documentação e jurídicos de acordo com o regulamento a aprovar pela Direcção;
- c) Participar na Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os corpos gerentes, desde que inscritos há mais de seis meses, nos seguintes termos:
- d) Os associados individuais têm direito a um voto;
- e) Os associados colectivos têm direito a 50, 100, 150 e 200, desde que representem até 5.000, 10.000, 15.000 e acima de 15.000 trabalhadores, respectivamente.

2. São, em geral, deveres dos associados:

- a) Pagar uma quota anual que respeite os quantitativos fixados pela Assembleia Geral;
- b) Contribuir pela sua acção individual e colectiva para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO 6º

ADMISSÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

1. Os associados são admitidos pela Direcção.
2. Os associados são suspensos e demitidos pela Direcção, por incumprimento dos estatutos ou alegando comportamento que prejudique os fins da Associação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Constituição, competência e funcionamento

ARTIGO 7º

ÓRGÃOS

São Órgãos da União Geral de Consumidores:

1. A Assembleia Geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral;
3. A Direcção;
4. Conselho Fiscal;

ARTIGO 8º

ASSEMBLEIA GERAL

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares dos corpos gerentes da Associação, em reunião plenária convocada para esse fim;
 - b) Demitir os titulares dos corpos gerentes por abandono do cargo ou comprovada irregularidade no exercício do mesmo, em reunião plenária convocada para esse fim;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fixar a quota anual a pagar pelos associados;
 - e) Proceder à ratificação das demissões ou suspensões dos associados levadas a efeito pela Direcção;
 - f) Aprovar o regulamento do funcionamento da Assembleia Geral, o regulamento de eleições e o regulamento da orgânica e funcionamento da Direcção;



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

g) Deliberar sobre a revisão total ou parcial dos Estatutos, por sua iniciativa, ou por proposta da Direcção.

h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que seja proposto nos termos dos presentes estatutos;

& único – O relatório e o parecer referidos na alínea c) devem ser publicados e afixados na sede, 10 dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre do ano social, para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior e no mês de Dezembro para aprovar o plano de actividades e o orçamento e trienalmente, para eleição dos corpos gerentes.
2. A Assembleia Geral reúne em 1ª convocatória com a maioria dos seus membros e em 2ª convocatória, meia hora depois, com os elementos presentes.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direcção ou a requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por um mínimo de 150 associados singulares ou $\frac{1}{4}$ dos associados colectivos.

& único - No caso de requerimento de um mínimo de associados singulares ou colectivos, para a Assembleia Geral funcionar, é necessário que estejam presentes pelo menos $\frac{2}{3}$ dos associados requerentes.

ARTIGO 11º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Constituição

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente **e um Secretário.**
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 12º

COMPETÊNCIAS

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias
- d) Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias nos termos do n.º 3 do Artigo 10º.



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

ARTIGO 13º

FUNCIONAMENTO

1. A Mesa da Assembleia Geral reunirá ordinariamente a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros em efectividade de funções, devendo lavrar actas das suas reuniões.
2. As deliberações da mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGO 14º

DIRECÇÃO

Constituição

1. A Direcção é constituída por onze membros efectivos e **três suplentes**, havendo um Presidente, *um Vice-Presidente* e um Tesoureiro.
2. A Direcção na sua primeira reunião plenária, elege de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, sob proposta do Presidente, composta por cinco membros, que assegura a gestão corrente da Associação e delibera sobre as matérias que lhe sejam delegadas.

ARTIGO 15º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direcção:
 - a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Associação;
 - c) Realizar e coordenar toda a actividade da Associação;
 - d) Deliberar sobre eventuais retribuições dos seus membros de acordo com as actividades por eles exercidas;
 - e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e demissão dos associados;
 - f) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento e o relatório de contas, com o parecer do Conselho Fiscal.
 - g) Propor à Assembleia Geral os regulamentos referidos na alínea f) do Artº 9º;
 - h) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões especiais e aprovar os respectivos regulamentos internos, sempre que necessário;
 - i) A Direcção poderá constituir, se o entender, um Conselho de carácter técnico-científico composto por personalidades e técnicos de reconhecida competência, cujo objectivo será o de dar apoio às actividades da Associação, nomeadamente na emissão de pareceres, ainda que específicos, sobre qualquer matéria de natureza científica/técnica, sempre que lhe seja solicitado pela Direcção;



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

- j) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que entender conveniente;
 - k) Aprovar o Regulamento de funcionamento da Comissão Executiva;
 - l) Propor à Assembleia Geral a revisão total ou parcial dos Estatutos;
 - m) Praticar o que seja necessário à prossecução dos fins da Associação.
2. Todas as competências são delegáveis, no total ou em parte, na Comissão Executiva, salvo no que respeita às matérias referidas nas alíneas d), g) e j) do nº anterior.
3. A UGC obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro..

ARTIGO 16º

FUNCIONAMENTO

1. A Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Comissão Executiva.
2. Ao Presidente da Direcção compete assegurar a representação externa da Associação e, internamente, o bom e regular funcionamento da Direcção e da Comissão Executiva, podendo convocar ambas sempre que considere necessário.

& único - As deliberações nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 15, carecem de parecer do conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

CONSELHO FISCAL

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e um substituto.

ARTIGO 18º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas da Associação;
- b) Dar parecer sobre o plano de actividades, orçamento e o relatório e contas apresentadas anualmente pela Direcção.
- c) Dar parecer nos termos do parágrafo único do Artº 16º.



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

ARTIGO 19º

VOTO E QUALIDADE

Em todas as reuniões da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 20º

ELEIÇÕES, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

1. Para os órgãos sociais, só podem ser eleitos os associados que estejam em plenitude dos seus direitos e desde que não exerçam, por si ou por outra pessoas, actividades susceptíveis de prejudicar os fins da Associação.
2. A Direcção garante a apresentação de uma candidatura para todos os órgãos sociais, podendo outras candidaturas serem apresentadas por um mínimo de 150 associados singulares ou ¼ dos associados colectivos.
3. Os mandatos para os cargos sociais são por três anos e seus titulares mantêm-se em exercício de funções até à posse de novos titulares.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 21º

RECEITAS E DESPESAS

1. A União Geral de Consumidores tem como receitas as jóias e as quotas dos associados, quaisquer doações, subsídios, heranças ou legados que venha a receber e o resultado da venda das suas publicações ou o pagamento de serviços prestados.
2. Constituem despesas da União Geral de Consumidores todas as que derivam do prosseguimento dos seus fins e são executadas de acordo com o princípio do cabimento orçamental.

CAPITULO V

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes estatutos só podem ser objecto de alteração por voto favorável de três quartos do número de associados presentes à reunião da Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.



ESTATUTOS DA UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

ARTIGO 23º

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da Associação deve obter, pelo menos, o voto favorável de três quartas partes do total dos associados.
2. Em caso de liquidação do património da Associação, terá o seu destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a sua dissolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os Estatutos aprovados em 15 de Março de 2001 e publicados no Diário da República, III Série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001.

ARTIGO 25º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo os Artos. 7º, 11º, 14º e 15º, que entrarão em vigor 120 dias após a publicação.

- Constituição da UGC – Escritura de 21 de Fevereiro de 1991, com publicação em DR, N.º 74, III Série, em 30-03-1991
- 1ª Alteração dos Estatutos – Escritura de 1 de Março de 2001, com publicação em DR, N.º 192, III Série, em 20-08-2001
- 2ª Alteração dos Estatutos – 2013, com publicação no Portal da Justiça, em 17-01-2014